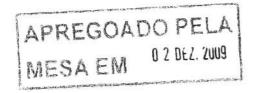
fl. 52

PROCESSO N° 5503/08 PLE N° 043/08



Institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

EMENDA Nº 13

Inclui Parágrafo Primeiro ao Artigo 6º do Projeto de Lei do Executivo nº 043/08, com a seguinte redação:

Art. 6° ...

§ 1º - Os resíduos Classe A da construção civil do município de Porto Alegre, terão destinação preferencial para atividade de reciclagem que agregue valor aos mesmos e gere trabalho e renda às populações em situação de vulnerabilidade social, em especial a produção de blocos de concreto para pavimentação de vias urbanas e para construção civil, ficando o excedente desta atividade para as demais formas de destinação e uso destes resíduos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda justifica-se pelas diretrizes da resolução 307/2002 do CONAMA, que consideram a viabilidade técnica e econômica de produção e uso de materiais provenientes da reciclagem de resíduos da construção civil, e também, que a gestão integrada destes resíduos deverá proporcionar benefícios de ordem social, econômica e ambiental. Portanto, nossa emenda especifica melhor o uso preferencial destes resíduos, mencionado na emenda 4 ao PLE 043/08.

Command 1-17
Vereador Toni Proença

Caurino (Besson

DEM

Agains Cleich